

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Goiás-GO, 02 / 07 / 2021 **DECRETO Nº 113, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

Regulamenta a Lei nº 280, de 24 de junho de 2021, que "Institui o Programa Social Vale Feira no Município de Goiás/GO e dá outras providências".

Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino

Secretário Municipal de
Administração e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 280, de 24 de junho de 2021, que "Institui o Programa Social Vale Feira no Município de Goiás/GO e dá outras providências",

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA SOCIAL VALE FEIRA

Art. 1º Fica aprovado, na forma deste Decreto, o Regulamento do Programa Social Vale Feira, instituído pela Lei nº 280, de 24 de junho de 2021, no âmbito do Município de Goiás, que tem por fundamento a realização de direitos sociais à alimentação, ao trabalho e à assistência aos desamparados, estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do Vale Feira a seus possíveis beneficiários e a sua aplicação na aquisição de alimentos produzidos por beneficiários da Reforma Agrária e pela agricultura familiar, no Município de Goiás, serão realizadas em conformidade com as regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º O Programa Vale Feira se realiza como política pública de natureza social e tem por objetivos:

I – beneficiar famílias ou pessoas que moram sozinhas (unidade doméstica unipessoal), identificadas e caracterizadas na faixa socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou em cadastro próprio do Município; e

II – promover a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar, constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, estabelecidos no território do Município de Goiás, cadastrados como fornecedores exclusivos aos beneficiários do Vale Feira.

Art. 3º Os recursos do Programa Vale Feira serão aplicados, exclusivamente, na aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar, assim comprovada, por seus fornecedores cadastrados.

Parágrafo único. Será considerada fraude ao Programa Social Vale Feira a sua utilização para adquirir produtos vinculados a fornecedores não cadastrados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o que poderá acarretar:

I – a exclusão da unidade doméstica infratora do programa;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

II – o não pagamento, ao fornecedor não cadastrado, do valor correspondente ao vale.

Art. 4º O Vale Feira terá o valor mensal, por unidade doméstica beneficiária, fixado em lei.

Art. 5º Poderão ser contempladas, mensalmente, até 200 (duzentas) unidades domésticas situadas no Município de Goiás, constituídas por famílias ou pessoas que moram sozinhas, observados os requisitos do inciso I, do art. 2º, da Lei n. 280, de 24 de junho de 2021.

§ 1º No mínimo, um terço dos vales será reservado e destinado a unidades domésticas constituídas por:

I - famílias chefiadas por apenas uma mulher ou mães solo; e

II - mulheres que moram sozinhas.

§ 2º Entre as mulheres de que trata este artigo, serão priorizadas, no mínimo, 20% (vinte por cento) dentre aquelas que se autodeclarem pretas, pardas ou indígenas e pessoas com deficiência, nos termos da legislação, ou tenham sido vítimas de violência doméstica.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA SOCIAL VALE FEIRA

Seção I
Do Comitê Gestor e do Grupo de Trabalho Operacional

Art. 6º A coordenação geral e a supervisão da execução do Programa Social Vale Feira caberão ao Comitê Gestor, que atuará em conjunto e especificamente conforme disposto neste decreto, constituído pelos/as titulares das secretarias:

I – de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que organizará o cadastro específico das famílias ou pessoas que moram sozinhas a serem beneficiadas pelo Programa Vale Feira e presidirá o Comitê Gestor;

II – da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que realizará o cadastro de fornecedores de produtos ao programa;

III – de Administração e Finanças, que emitirá os vales às unidades domésticas beneficiárias e fará os pagamentos aos fornecedores; e

IV – das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, que colaborará no cadastro de beneficiárias mulheres e, dentre essas, das que se autodeclarem pretas, pardas ou indígenas e pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

Art. 7º Fica criado um Grupo de Trabalho Operacional permanente para a melhor execução do Programa Social Vale Feira, composto por 4 (quatro) integrantes indicados/as respectivamente pelas Secretarias que compõem o Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho, além de outras atividades inerentes à eficiente execução do Programa Social Vale Feira, emitirá um relatório mensal detalhando a sua operação.

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Seção II

Do Cadastro das Famílias Beneficiárias do Programa Social Vale Feira

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação organizará e coordenará o cadastro específico das famílias ou pessoas que moram sozinhas e compõem as unidades domésticas a serem beneficiadas pelo Programa Social Vale Feira.

§ 1º O cadastro específico de que trata este artigo poderá ser criado e atualizado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou poderá ser utilizado o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º Caberá à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação realizar as entregas dos vales feira às unidades domésticas beneficiárias, de acordo com o cronograma aprovado pelo Comitê Gestor.

Art. 9º Para participarem do Programa Social Vale Feira, as unidades domésticas beneficiárias, constituídas por famílias e ou pessoas que moram sozinhas, serão selecionadas após avaliação socioeconômica por equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com apoio da Secretaria das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, com relatório e parecer social, obedecendo:

I – para o correspondente a até dois terços dos vales:

- a) o critério geral será o de renda *per capita* da menor para a maior; e
- b) o critério específico do número de pessoas na unidade doméstica;

II – para o correspondente ao mínimo de um terço dos vales, nos termos do parágrafo único do art. 4º, da Lei n. 280/2021, serão observados:

- a) o critério geral de renda *per capita* da menor para a maior; e
- b) os critérios específicos:
 - 1) mulheres autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas;
 - 2) pessoa com deficiência, nos termos da legislação;
 - 3) mulheres vítimas de violência doméstica;
 - 4) famílias chefiadas por apenas uma mulher ou mães solo; e/ou
 - 5) mulheres que moram sozinhas.

Art. 10. No cadastro das unidades domésticas beneficiárias do Programa Social Vale Feira serão exigidos os seguintes documentos:

I – cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF da pessoa requerente e do núcleo familiar, quando não se tratar de unidade doméstica unipessoal;

II – comprovante de endereço atualizado;

III – relatório e parecer social da família ou pessoa que esteja em processo de acompanhamento pelos equipamentos da rede socioassistencial do Município;

IV – relatório socioeconômico com parecer social, em que, a família ou a pessoa individual em situação de vulnerabilidade não conte com acompanhamento pela rede socioassistencial do Município;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

V – relatório médico e parecer social em caso de pessoa com doença crônica e em situação de vulnerabilidade alimentar; e

VI – no caso de família com filho em idade escolar (Educação Infantil e Ensino Fundamental), comprovar a matrícula e a frequência.

Seção III

Do Cadastro de Fornecedores de Produtos ao Programa Social Vale Feira

Art. 11. Poderão ser cadastradas como fornecedoras de produtos alimentícios a serem adquiridos com recursos do Programa Social Vale Feira aquelas pessoas estabelecidas no território do Município de Goiás, que comprovarem ser:

I – integrantes das categorias da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais, nos termos da Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – assentadas da Reforma Agrária e beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 12. Caberá à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a coordenação do cadastro de fornecedores de alimentos ao Programa Social Vale Feira, nos termos deste regulamento e de regras complementares.

Parágrafo único. Somente pessoas prévia e validamente cadastradas junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão fornecer produtos a pessoas beneficiárias do Programa Social Vale Feira.

Art. 13. A pessoa interessada em se cadastrar como fornecedora do Programa Social Vale Feira deverá fazer sua inscrição, exclusivamente, na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, preenchendo e assinando o Formulário de Inscrição e Atestado de Veracidade das Informações, aprovado pelo Comitê Gestor, de acordo com este regulamento.

§ 1º As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, enquanto durar o Programa Social Vale Feira, em dias e horários estabelecidos pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º No ato da inscrição, a pessoa requerente deverá assinalar a opção que indica a sua condição de enquadramento no grupo de fornecedoras do programa, conforme constam no art. 11, deste decreto.

§ 3º Ao Formulário de Inscrição e Atestado de Veracidade das Informações, devidamente assinado, deverão ser anexados os seguintes documentos da pessoa requerente:

I – cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;

II – comprovante de conta bancária em seu nome; e

III – como prova de que seja beneficiária da Reforma Agrária ou integrante das categorias da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais e estabelecido no Município de Goiás/GO:

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

- a) a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, emitida nos termos da Portaria n. 523, de 24 de agosto de 2018, do Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, instituído pelo Decreto Federal n. 9.064, de 31 de maio de 2017; ou
- b) declaração de entidade representativa ou associativa de trabalhadores/as rurais ou dos agricultores familiares que comprove as condições de participação estabelecidas no art. 11 deste decreto, mesmo que não detenha o domínio sobre o imóvel rural onde exerça sua produção; ou
- c) no caso de beneficiários da Reforma Agrária, documento próprio emitido pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás; ou
- d) no caso de integrante das categorias da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais, documento próprio emitido pela Superintendência Federal de Agricultura em Goiás.

Art. 14. A inscrição somente será efetivada mediante decisão do Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após análise do requerimento e da documentação apresentada pela pessoa interessada.

Parágrafo único. Deferido o pedido, a pessoa cadastrada como fornecedora do programa receberá o correspondente documento e uma placa de identificação, devendo esta ser exposta no seu ponto de comercialização, na qual constarão nome, número de sua inscrição no cadastro de fornecedores e data de validade.

Seção IV

Das Emissões e Controles dos Vales e do Pagamento aos Fornecedores de Produtos ao Programa Social Vale Feira

Art. 15. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças emitir os vales que serão entregues às unidades domésticas beneficiárias, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, bem como efetuar os pagamentos aos fornecedores cadastrados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 16. As emissões dos vales feira serão efetuadas, preferencialmente, em nome da mulher ou, na sua ausência ou impedimento, de outro responsável pela unidade doméstica.

§ 1º Os vales feira deverão ser utilizados pelas pessoas beneficiárias dentro do seu prazo de validade que será mensal.

§ 2º Os vales, na modalidade impressa, poderão ser fracionados em valores variáveis entre R\$5 (cinco Reais), R\$10,00 (dez Reais) e R\$20,00 (vinte Reais).

§ 3º Fica autorizada a adoção de tecnologias apropriadas na forma de cartão bancário de pagamento, com identificação do Programa Social Vale Feira, ou de moeda social na implementação do programa.

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

Art. 17. A pessoa fornecedora apresentará, até o dia 10 de cada mês os vales emitidos com validade para o mês anterior, à Secretaria de Administração e Finanças, os vales recebidos de pessoas beneficiárias para fins de pagamento pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças efetuará os pagamentos dos fornecedores de produtos ao Programa Social Vale Feira nas respectivas contas por estes cadastradas.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Habitação; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; de Administração e Finanças; e das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos ficam, isoladamente ou em conjunto, autorizadas a emitirem portarias ou instruções normativas relativas à execução do Programa Social Vale Feira.

Parágrafo único. No processo de otimização deste regulamento, serão consultados/as representantes das unidades domésticas beneficiárias e de fornecedores do Programa Social Vale Feira.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás